

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da execução do objeto do Edital, bem como da sua manutenção, será atribuída exclusivamente à Contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas, em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.
- A contratada será responsável por quaisquer serviços prestados em desacordo com a orientação da Contratante, correndo por sua conta o pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à segunda e/ou a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários advocatícios, custas judiciais e outras despesas a que a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes dos seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital, nos locais onde serão locados os caminhões, nas respectivas instalações ou em suas imediações. Responsabiliza-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
- A Contratada será obrigada a observar e a respeitar todas as exigências de leis, normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com veículos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes, locando-os em conformidade com tais exigências. Obrigar-se-á, ainda, ao cumprimento de quaisquer instruções neste sentido, que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores credenciados da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.
- Os caminhões solicitados pela municipalidade deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após pedido/solicitação.
- Caso seja entregue algum caminhão que não esteja de acordo com o especificado no edital, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- Os caminhões deverão estar à disposição da Prefeitura, depois de notificados a dar início ao trabalho, todos os dias a partir das 7:00 hs no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Municipais ou onde esta indicar dentro do nosso município, não se admitindo atrasos ou desconhecimento desta condição.
- Os trabalhos a serem realizados serão coordenados pelos encarregados da Prefeitura ligados aos serviços e os caminhões deverão se deslocar a todos os bairros do município sem prévio aviso a contratada.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MEMO SNJ N° 344/2018

OS n.º 4330/2018-2

Santana de Parnaíba, 19 de janeiro de 2018.

À

Secretaria Municipal de Serviços Municipais

Senhor Secretário,

Através do presente, recebido da Chefia de Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito, encaminhamos cópia do **Contrato n° 005/2018**, firmado entre esta Prefeitura e a Empresa **A P de Godoi - ME**, o qual terá sua publicação na Imprensa Oficial do Estado no dia **20/01/2018**, bem como relação da Obrigações da Contratada e da Contratante.

Atenciosamente,

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

22 01 18
15:00

Iara M. S.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: A P DE GODOI – ME

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **A P DE GODOI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.835.355/0001-54, estabelecida na Rua Alagoas, nº 07, Recanto Silvestre, Santana de Parnaíba/SP, CEP-06530-245, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor **ANDERSON PEREIRA DE GODOI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.102.255-9, inscrito no CPF/MF sob nº 319.627.238-95, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", que por força do Proc. Adm. nº 1098/17, que cuidou do Pregão Presencial nº 187/17, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES** para execução de serviços de manutenção em atendimento à demanda da Secretaria de Serviços Municipais, incluídas as despesas com motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva de forma a atender as necessidades do Município de Santana de Parnaíba/SP, constantes do Anexo "I" (Anexo A do Contrato) e nas especificações e condições que trata o Edital de Pregão Presencial nº 187/17, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA II - DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Dos prazos

- 2.1.1. De vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais e recebido pela empresa vencedora, podendo ser prorrogado na forma da lei.
 - 2.1.1.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

2.1.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização;

2.1.2. De início da prestação dos serviços: em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria responsável.

2.2. Da prestação dos serviços

2.2.1. **Local:** Os serviços serão prestados conforme necessidade (demanda) do Município de Santana de Parnaíba/SP, nos pontos e termos definidos no Memorial Descritivo – Anexo I (Anexo A do Contrato).

2.2.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e entregues conforme especificações contidas no Memorial Descritivo, da legislação pertinente e das normas deste instrumento.

2.2.2.1. Caso haja qualquer divergência na execução, a Contratada terá, no máximo, dois dias úteis para se adequar e reapresentar o objeto.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

3.1. O presente instrumento tem o valor total de **RS 2.339.460,00** (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais)

3.2. Os preços unitários, são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do anexo “II”, do Pregão Presencial nº187/17, (Anexo B do Contrato) os quais fazem parte integrante deste Contrato.

Item	Qtde	Un. Medida	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	36.000	H	CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA CAP 5M3 CAP 12 TONS TIPO 13180 OU SIMILAR	RS 39,99	RS 1.439.640,00
2	18.000	H	CAMINHÃO TRUCK TRAÇADO 4X6 COM CAÇAMBA CAPACIDADE 14 M3 MOD 26220 OU SIMILAR	RS 49,99	RS 899.820,00
				TOTAL	RS 2.339.460,00

3.3. O Valor total desse contrato será pago em frações mensais de modo a absorver o consumo mensal na medida em que os serviços são prestados.

3.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente, quando autorizado pela CONTRATANTE, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, mediante solicitação da Contratada.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da dotação nº 0223-3.3.90.39.99-1545200382063 do orçamento vigente.

Dotações orçamentárias nº: 0223-3.3.90.39.99-1545200382063.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da execução do objeto do Edital, bem como da sua manutenção, será atribuída exclusivamente à Contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas, em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.
- A contratada será responsável por quaisquer serviços prestados em desacordo com a orientação da Contratante, correndo por sua conta o pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à segunda e/ou a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários advocatícios, custas judiciais e outras despesas a que a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes dos seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital, nos locais onde serão locados os caminhões, nas respectivas instalações ou em suas imediações. Responsabiliza-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
- A Contratada será obrigada a observar e a respeitar todas as exigências de leis, normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com veículos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes, locando-os em conformidade com tais exigências. Obrigar-se-á, ainda, ao cumprimento de quaisquer instruções neste sentido, que venham a ser expedidas pelos agentes fiscalizadores credenciados da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.
- Os caminhões solicitados pela municipalidade deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após pedido/solicitação.
- Caso seja entregue algum caminhão que não esteja de acordo com o especificado no edital, a empresa vencedora deverá substituí-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.





PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

- Os caminhões deverão estar à disposição da Prefeitura, depois de notificados a dar início ao trabalho, todos os dias a partir das 7:00 hs no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Municipais ou onde esta indicar dentro do nosso município, não se admitindo atrasos ou desconhecimento desta condição.
- Os trabalhos a serem realizados serão coordenados pelos encarregados da Prefeitura ligados aos serviços e os caminhões deverão se deslocar a todos os bairros do município sem prévio aviso a contratada.

CLÁUSULA VI – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O regime de execução é de forma indireta com empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Para garantir o fornecimento do objeto ora pactuado, a CONTRATADA apresentou comprovação de garantia conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, no valor de R\$ 70.183,80 (setenta mil, cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato.

- 7.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.

7.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao **item 7.1** ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.

7.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

- 7.3. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O fornecimento do objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Itaú, Agência 2980, na conta corrente nº 26400-2) no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação.

- 8.1.1. O Valor total desse contrato será pago em frações mensais de modo a absorver o consumo mensal na medida em que os serviços são prestados.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

8.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

9.1. O objeto do contrato somente será recebido quando a execução e o fornecimento obedecerem às condições contratuais e as condições estabelecidas no Anexo I – Memorial Descritivo (Anexo A do Contrato).

9.2. Concluído o fornecimento do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pelo MUNICÍPIO o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, o MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito.

10.2. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

10.2.1. Perda da caução de garantia do contrato;

10.2.2. Responsabilidade por prejuízos causados a este MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. A licitante vencedora contratada pelo Município para execução do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

11.1.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada no fornecimento do objeto, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XIV – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Santana de Parnaíba, 10 de Janeiro de 2018.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

ANDERSON PEREIRA DE GODOI
Proprietário

Testemunhas:

1. _____
Fabiana Tamie Maeda
RG-29.606.298-4

2.  _____
Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0

